

João Carlos

Lei nº 640 de 29/11/68

O Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decreteu e ele sancionou a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, diretamente das fábricas ou de seus exclusivos distribuidores para os serviços de Construção e conservação de estradas de rodagem do Município, o seguinte equipamento até o valor de R\$ 154.615,74 (Cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quinze cruzeiros novos e setenta e quatro centavos).

1 (uma) Motoniveladora "Huber-Warco" modelo 10D, Tipo Pisado, de fabricação da Huber-Warco do Brasil S.A. Indústria e Comércio.

Artº 2º - Fica o Prefeito, outrossim, autorizado a contratar empréstimo até o montante de R\$ 154.615,74 (Cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quinze cruzeiros novos e setenta e quatro centavos), a ser aplicado, nos termos desta Lei, na aquisição do equipamento mencionado no artigo anterior. A parte não financiada, juros de mora e outras despesas adrinhas do contrato de financiamento a ser firmado entre esta Municipalidade e o Agente Financeiro deverão ser pagos a vista pelo Município, com os recursos orçamentários do exercício em que ocorrer o débito.

1º O empréstimo referido neste artigo será amortizado da seguinte maneira:

No exercício de 1968 R\$ 38.907,00

No exercício de 1969 R\$ 25.656,31

No exercício de 1970 Na R\$ 57.065, 07

No exercício de 1971 Na R\$ 32.987, 36

2º O exercício correspondente a assinatura do contrato ficará onerado pelo valor das prestações correspondentes àquele exercício, ficando os exercícios seguintes onerados das prestações subsequentes que vencerão de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias da data da emissão do contrato de financiamento.

3º A aquisição do equipamento referido acima, poderá, outrossim, assumir a forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento de terceiros.

Artº 3º - O pagamento do preço de aquisição do equipamento referido no artigo anterior, bem como dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, será feito mediante a aplicação dos recursos próprios do Município bem como os recursos (próprios do Mu) de direito do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), da quota que tiver direito o Município, no fundo de Participação dos Estados e Municípios, instituído pelo artigo 26 da Constituição Federal, ou mediante aplicação de outros recursos, que incluídos no orçamento municipal, que extraorçamentários, tais como, por exemplo, quotas do Imposto de Renda e Consumo, do Fundo Rodoviário do exco de arrecadação de Impostos Estaduais, etc.

1º Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar

João Carlos

as obrigações referidas no artigo anterior.

2º. O Prefeito poderá autorizar invariavelmente o Banco do Brasil S.A. ou instituições assemelhadas, a contabilizar, a débito da conta do Município em que foram as quotas ou recursos na cabeça deste artigo recolhidas, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas na presente Lei, para aquisição do equipamento referido no artigo 1º.

3º. Fica o Prefeito autorizado a, em nome do Município, autorizar, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME - criada pelo Decreto 59.170, de 2 de setembro de 1966, para, como refinanciadora da operação, receber do Banco do Brasil S.A., as quotas que couberem ao Município nas quotas referidas neste Artigo, até o momento dito montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta Lei, podendo subestabelecer isso poderes a outras instituições financeiras que participem do Financiamento da Compra do equipamento.

Artº 4º - As operações de crédito previstas na presente Lei poderão ter como garantias, além de outras, a alienação fiduciária do equipamento adquirido, nos termos e para os efeitos do Artigo 66, da Lei Federal 4.728, de 14.07.65.

Artigo 5º — O Jefe de Crédito Obligatório deverá ser pago a vista na data da assinatura do Contrato.

Artigo 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba,
29 de Novembro de 1968

José Quirino da Silva.
Prefeito Municipal
Secretário

Lei nº 641 de 29/11/68.

Dispõe sobre a Aquisição e Doação de
lote para Construção de um Hotel no
Centro da Cidade.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, deuta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir pelos cofres públicos municipais, um terreno no Centro da Cidade e a doá-lo à Sociedade Oefal e competente para construção de um hotel nesta cidade.

Artº 2º - O Executivo fará a doação nominal através de Decreto, logo seja apresentada proposta para firma legalmente constituída e de maturidade financeira reconhecida.

Artº 3º - O Prefeito fará a Aquisição do lote com recursos orçamentários de dotação própria.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua